



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM"

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I – RELATÓRIO

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Vereador Sargento Coran, tem por objetivo disciplinar a remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Mogi Mirim, alinhando a norma municipal ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O texto atribui ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal a responsabilidade de identificar, notificar, remover, guardar e dar destinação adequada aos veículos considerados em estado de abandono, observadas as regras federais e a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

O projeto atende a uma demanda concreta da sociedade, uma vez que veículos abandonados geram transtornos à circulação, prejudicam a mobilidade urbana, afetam a paisagem da cidade e podem servir de criadouro de pragas e vetores de doenças. A regulamentação desse tema contribui para a melhoria do espaço público e da qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

A iniciativa observa a competência suplementar do Município em matéria de trânsito e transporte, harmonizando-se com a legislação federal já existente. Tal compatibilidade reduz riscos de inconstitucionalidade e reforça a segurança jurídica do texto.

O substitutivo é redigido de forma sintética e clara, remetendo à legislação federal para detalhamento de procedimentos. Essa técnica legislativa confere flexibilidade administrativa e evita a necessidade de alterações constantes na lei municipal diante de eventuais mudanças no Código de Trânsito ou nas resoluções do CONTRAN.

Ao disciplinar a remoção de veículos abandonados, o projeto oferece um instrumento eficaz para a Administração Municipal lidar com situações que comprometem a segurança viária, a saúde pública e a estética urbana, promovendo a organização dos espaços públicos.

Embora sua implementação gere custos, a proposta traz elementos que podem sustentar financeiramente a iniciativa:

- **Ausência de impacto financeiro imediato:** O projeto não cria despesas diretas nem institui novas taxas ou tributos. A previsão de regulamentação posterior pelo Executivo permite que a Administração planeje adequadamente a execução, respeitando os limites orçamentários existentes.
- **Potencial geração de receita:** A alienação de veículos abandonados não reclamados, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, pode gerar receitas adicionais ao Município, as quais podem ser revertidas em melhorias na mobilidade urbana e na manutenção da própria política pública.
- **Eficiência administrativa:** Ao centralizar no Órgão Executivo de Trânsito a responsabilidade pelos procedimentos, a lei favorece maior controle e transparência, reduzindo sobreposição de funções e garantindo racionalidade na gestão de recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

III – CONCLUSÃO

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 92/2025 apresenta-se juridicamente adequado, socialmente relevante e financeiramente viável.

Entre seus pontos fortes, destacam-se:

- **Alinhamento às normas federais**, assegurando conformidade legal e evitando conflitos normativos;
- **Contribuição direta para a melhoria do espaço urbano**, da segurança viária e da saúde pública;
- **Redação clara e objetiva**, que facilita a aplicação da lei e a futura regulamentação;
- **Possibilidade de geração de receitas acessórias**, sem impor novos encargos financeiros imediatos ao Município.

Diante do exposto, as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento opinam pela **aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 92/2025**, por entenderem que a proposta fortalece a gestão pública, traz benefícios diretos à coletividade e contribui para a modernização do ordenamento urbano de Mogi Mirim.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 92/2025.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 25 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025 QUE "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM*"

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 37 e 38, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - C4PS-BT18-U54W-6ASF



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C4PSBT18U54W6ASF>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C4PS-BT18-U54W-6ASF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - C4PS-BT18-U54W-6ASF